PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04582/94

Autor: FERNANDO WANDERLEY
Data: 20/12/1994
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera Dispositivos da Lei nº. 095, de 10 de abril de 1991, e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº. 095, de 10 de abril de 1991, que passam a ter a seguinte redação:
"Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal da Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente, de natureza deliberativa e controladora das ações, em todos os níveis, de composição paritária, nos termos do Artigo 152 da Lei Orgânica do Município e o que a Lei Federal n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."

"Art. 8º - .....
XVI - Oferecer subsídios para elaboração de lei, pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e defesa dos direitos da infância e juventude.

"Art. 9º - ...
I - .....
a) .....
b) Superintendência de Transportes Urbanos - STU
c).....
d).....
e) representante da Secretaria das Regiões Administrativas - SECRA
f) representante da Fundação de Esportes de Natal - FENAT
g) .....
II - .....
a) 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais ligadas ao atendimento direto da criança e adolescente, ou à pesquisa ou promoção dos direitos humanos e sociais devidamente legalizados e com regular funcionamento ha mais de 01 (hum) ano."

- Suprime-se as alíneas **b, c, d.**

"Art. 11 - O Mandato de cada Conselheiro será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido, em processo eletivo, uma única vez por igual período."

"Art. 12 - .....
§ 2º - As Comissões Especiais ou Setoriais são criadas pelo Conselho, integradas por seus pares e aprovadas por maioria, para o desempenho das tarefas especiais a que forem destinadas,

sempre sob coordenação de 01 (um) Conselheiro Titular ou Suplente, respeitando o principio da paridade.

§ 5º - O Conselho poderá convidar terceiros para prestar serviços de assessoria em matéria especifica, após a aprovação em reunião plenária."

"Art. 19 - .....

O Parágrafo Primeiro passa a ser:

Parágrafo Único - Os recursos aludidos no presente artigo serão depositados em conta única e especial, aberta em estabelecimento bancário oficial, cabendo sua movimentação, conjuntamente, ao Presidente da Comissão Executiva referida no art. 13, § 3º desta Lei e ao Secretário Municipal de Finanças."

"O Parágrafo 2º. do artigo 19 passa a ser o artigo 20, mantendo a redação original."

"O parágrafo 3º. do artigo 19 passa a Parágrafo Único do artigo 20, mantendo a redação original."

"Art. 33 - .....

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente."

"Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de dezembro de 1994.

MARCILIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 21/12/94.